



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

LIDO NO EXPEDIENTE DE 22/06/06

Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 22/06/06

Assinatura do Presidente

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AO PROJETO DE LEI Nº 008/2006,
QUE DESCARACTERIZA DA
QUALIDADE DE BEM PÚBLICO
DE USO COMUM PARA FINS DE
DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de n. 008/2006 de autoria do Executivo Municipal que visa descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação à Igreja Pentecostal Casa de Deus, o imóvel que indica.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem, em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, destaca que a área doada servirá para que a entidade beneficiária nela edifique estrutura física visando a implantação e desenvolvimento de projetos sócio-educacionais, em especial curso de música para adolescentes da comunidade local.

Acrescenta o Senhor Prefeito que o trabalho realizado por entidades contribui para evitar que as pessoas que vivam em situação de risco social, enveredem pelo caminho da marginalidade, porquanto participam ativamente de diversas atividades, inclusive religiosas, elevando assim, a sua auto-estima.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local, corroborando com tal



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

dispositivo temos o art. 74, inciso XXVI da Lei n. 528/90 (Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista).

É sabido que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e geralmente o faz para incentivar construções convenientes à comunidade, como *in casu*.

Ademais, restou previsto no Projeto a obrigatoriedade de conter nas cláusulas da Escritura Pública de doação, diligentemente, a inalienabilidade e a reversão em caso de mudança de destinação do imóvel doado.

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais retro mencionados.

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, e que o projeto prima pela BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 008/2006**.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Irma Lemos

Relatora

Alexandre Pereira

Presidente

Jean Fabrício Falcão

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fernando Vasconcelos

Presidente

Ataíde Macedo

Membro

Eduardo Andrade

Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 22.06.06

Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 22.06.06

Assinatura do Presidente